



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CORREGEDORIA-GERAL

ORIENTAÇÃO EM CARÁTER GERAL CONJUNTA Nº 01/2025

CGMP / CAOCRIM / NAVIC / GEDIR

Orienta os membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba em relação ao cumprimento do artigo 17-A da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inserido pela Lei n.º 14.857/2024, que estabeleceu o sigilo do nome da ofendida nos procedimentos e processos que apurem crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/1993; pelo art. 24, IV, primeira parte, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e pelo art. 5º, I e IX, da Resolução CSMP nº 001/2007 (RI/CGMP), em conjunto com o CAOCRIM (Centro de Apoio Operacional em Matéria Criminal), o NAVIC (Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes) e o GEDIR (Núcleo de Gênero, Diversidade e Igualdade Racial), e

CONSIDERANDO que a dignidade humana é fundamento do Estado de Direito Democrático e que a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem e a proteção dos dados pessoais são garantias constitucionais fundamentais que devem nortear toda a atuação do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados [na] Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 40/1934 da Assembleia Geral da ONU, que prevê a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, estabelece que a “capacidade de resposta do aparelho judiciário e administrativo para responder às necessidades das vítimas deve ser melhorada: (...) tomando medidas para minimizar os transtornos causados às vítimas, proteger a sua privacidade, se necessário, e garantir a sua segurança, bem como a das suas famílias e testemunhas favoráveis, contra manobras de intimidação e represálias”;

CONSIDERANDO o advento da Lei n.º 14.857/2024, que incluiu o artigo 17-A na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estabelecendo como dever legal e direito subjetivo da ofendida o sigilo de seu nome e dados pessoais em todos os procedimentos e processos relativos à violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único, do mencionado art. 17-A, o sigilo não abrange o nome do autor do fato e tampouco os demais dados do processo;

CONSIDERANDO que a referida norma visa a coibir a vitimização secundária, protegendo a mulher de constrangimentos, estigmatização e riscos de retaliação, e o seu caráter cogente ("ficará sob sigilo") afasta qualquer margem de discricionariedade em sua aplicação;

CONSIDERANDO que a proteção determinada pelo artigo 17-A da Lei Maria da Penha converge com os princípios gerais de proteção e os direitos do titular dos dados pessoais previstos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), em consonância com o respectivo art. 4º, III e §1º;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 201, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o alarmante cenário nacional de exposição indevida de dados de vítimas em sistemas judiciais de acesso público, como o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), conforme noticiado pela imprensa e documentado no Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2025.051851, instruído pelo Centro de Apoio Operacional em matéria criminal (CAO-CRIM) e pelo Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes (NAVIC/MPPB);

CONSIDERANDO que há risco de idêntica exposição no Diário Oficial Eletrônico do próprio Ministério Público da Paraíba, o que impõe a adoção de medidas internas urgentes para sanar essa vulnerabilidade;

RESOLVEM ORIENTAR os órgãos de execução e os servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba a:

1. Que, em todos os procedimentos e processos que apurem crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, os Membros do Ministério Público zelem ativamente pela rigorosa e integral observância do sigilo do nome da ofendida, previsto no art. 17-A da Lei n.º 11.340/2006, em todas as suas manifestações e em todas as fases procedimentais;
2. Que, na redação de peças processuais (denúncias, promoções, pareceres, memoriais, recursos, etc.), o nome da ofendida e demais dados de identificação pessoa (endereço, numeração de documentos, filiação etc.) sejam sistematicamente substituídos por suas iniciais ou por expressões genéricas como “a ofendida” ou “a vítima”, devendo a qualificação completa constar em documento apartado, com expresse requerimento de manutenção em segredo de justiça.
3. Que seja requerido expressamente ao Poder Judiciário, em todas as oportunidades processuais pertinentes, que determine a supressão do nome e dos demais dados de identificação da ofendida de todos os atos judiciais de acesso público (despachos, decisões, sentenças, mandados, ofícios) e dos registros em sistemas eletrônicos, em especial no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e em outros cadastros que possuam consulta pública.
4. Que os Membros e servidores do Ministério Público adotem especial e rigorosa cautela para que os extratos de atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba (DOE-MPPB) não contenham, sob qualquer hipótese, o nome da ofendida ou qualquer dado que permita sua identificação, sendo de responsabilidade do órgão de execução remetente fornecer o texto para publicação já devidamente anonimizado.

Publique-se.

João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA
Corregedor-Geral

(assinado eletronicamente)
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
Promotor de Justiça Corregedor

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA
Promotora de Justiça Corregedora

(assinado eletronicamente)
ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO
Promotor de Justiça Corregedor

(assinado eletronicamente)
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM e do NAVIC

(assinado eletronicamente)
RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ
Promotor de Justiça Coordenador Auxiliar do NAVIC

(assinado eletronicamente)
LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça Coordenadora do GEDIR